



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.098, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Poder Executivo a receber, a título precário e gratuito, cessão de bens móveis e imóveis ao Município, conforme especifica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título precário e gratuito, cessão de bens móveis e imóveis ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, desde que lhe seja conveniente e oportuno.

Parágrafo único. A cessão de bens móveis e imóveis ao Município poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º O prazo mínimo da cessão de que trata esta lei será de 12 (doze) meses, prorrogado a critério da Administração Municipal e do cedente.

Art. 3º Não havendo prorrogação, o bem cedido será devolvido ao cedente nas mesmas condições que foi recebido, salvo o desgaste natural ou de uso.

§ 1º O desgaste natural ou de uso não será motivo para o cedente pleitear qualquer indenização.

§ 2º O bem cedido será objeto de termo de vistoria por pessoa ou empresa especializada, visando atestar seu valor e estado de conservação.

Art. 4º Quando o bem cedido for veículo, a Administração Municipal o manterá sobre seguro geral.

§ 1º Os valores do IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e do Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), incidentes sobre o veículo, correrão por conta do cedente.

§ 2º Os gastos com manutenção e as infrações de trânsito correrão por conta da Administração Municipal, que fará o pagamento imediatamente ao recebimento, informando o infrator ou recorrerá da infração.

§ 3º Nos termos do art. 6º desta lei, o cedente e a Administração Municipal farão comunicado à Receita Estadual desta cessão, buscando a isenção do IPVA, se for o caso.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.098, de 25 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 6

§ 4º Não sendo deferida a isenção do IPVA, o seu débito será de responsabilidade do cedente, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 5º Quando o bem cedido for imóvel construído (edificado), a Administração Municipal o manterá sobre seguro geral.

§ 1º Os valores do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana) e Taxas Municipais, incidentes sobre o imóvel não edificado (terreno) ou imóvel construído (edificado), correrão por conta do cedente.

§ 2º Os custos de manutenção, conservação e de guarda e proteção do bem correrão por conta da Administração Municipal.

Art. 6º O bem cedido será considerado público para os efeitos legais e administrativos durante o período da cessão.

Parágrafo único. No caso de cessão de bem móvel ao Município, para ser utilizado como veículo de representação do Prefeito, o mesmo receberá a placa de representação específica, de acordo com o modelo estabelecido pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 7º A cessão terá início com a assinatura de um termo de cessão de uso, conforme consta do Anexo I desta lei.

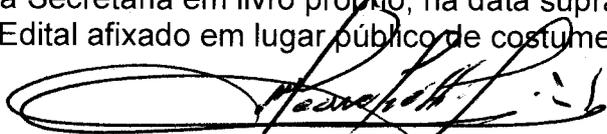
Art. 8º As despesas desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de janeiro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: PL () PLC () PEMLOM nº 01.17
Protocolo na Câmara: 22.682 Data: 20.01.17
Autógrafo: 03.17 Data de Aprovação: 24.01.17
Publicação: João A. Juncos Data: 28.01.2017 Edição: 3158
Visto do servidor responsável: jru



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.098, de 25 de janeiro de 2017 Fls. 3 de 6

ANEXO I – TERMO DE CESSÃO Nº ____/____

Termo de cessão de uso de bem de propriedade de [Nome do Cedente] ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

[NOME DO CEDENTE], [Nº do CNPJ ou CPF e RG], [Rua/Av./____], nº _____, Bairro [Nome do Bairro], CEP [Nº do CEP], Município de [Nome do Município], Estado de [Nome do Estado], denominado CEDENTE, neste ato representado por [Nome do representante], RG nº _____ e CPF nº _____; e o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com Paço Municipal localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pela Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP e CPF nº. 110.722.998-79, autorizados pela Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de _____, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título precário e gratuito, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do(s) bem(ns) a seguir caracterizado(s): BEM IMÓVEL: Tipo (Terreno, Prédio etc.), Localização (Endereço completo), Medidas e confrontações, Valor de Avaliação e Estado de Conservação; ou BEM MÓVEL: Tipo (Veículo, Máquina, Equipamento etc.), Marca, Modelo, Placa e Chassi (se veículo), Valor de Avaliação e Situação Física.

§ 1º O valor do bem cedido e seu estado de conservação foram atestados por vistoria realizada por [pessoa ou empresa especializada], conforme termo de vistoria anexo.

§ 2º O bem cedido será considerado público para os efeitos legais e administrativos durante o período de cessão.

§ 3º No caso de cessão de bem móvel ao Município, para ser utilizado como veículo de representação do Prefeito, o mesmo receberá a placa de representação específica, de acordo com o modelo estabelecido pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Uso



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.098, de 25 de janeiro de 2017 Fls. 4 de 6

O(s) bem(ns) cedido(s) o uso será(ão) utilizado(s) pelo CESSIONÁRIO, única e exclusivamente, para [descrição do uso].

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1 Ao CEDENTE:

3.1.1 caberá ceder o bem nos termos previstos neste instrumento;

3.1.2 arcar com os encargos do IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e do Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), no caso de veículo; ou do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana) e Taxas Municipais, quando o bem cedido for imóvel não edificado (terreno) ou imóvel construído (edificado).

3.2 Ao CESSIONÁRIO caberá:

3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades pela conservação do bem, as despesas de uso e manutenção e os encargos administrativos decorrentes do uso;

3.2.2 a guarda e proteção contra danos e depredações;

3.2.3 recorrer ou arcar com os gastos decorrentes de infrações de trânsito cometidas por agentes públicos municipais durante o período da cessão de uso, no caso de veículo;

3.2.4 contratar, no caso de veículo, seguro geral contra colisão, furto, roubo, incêndio e danos materiais e pessoais a terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiário o CEDENTE, a partir da data de recebimento até a data da efetiva e real devolução do bem;

3.2.5 contratar, no caso de bem imóvel construído (edificado), seguro geral contra incêndio, explosão, fumaça, danos elétricos, impacto de veículos, subtração de bens, vendaval, queda de granizo, responsabilidade civil ou familiar e desmoraonamento, a partir da data de recebimento até a data da efetiva e real devolução do bem;

3.2.7 devolver o bem ao final do período da cessão.

§ 1º No caso de veículo, o CEDENTE e o CESSIONÁRIO farão comunicado à Receita Estadual desta cessão, buscando a isenção do IPVA, se for o caso.

§ 2º Não sendo deferida a isenção do IPVA, o seu débito será de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Das Benfeitorias



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.098, de 25 de janeiro de 2017 Fls. 5 de 6

Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis, que o CESSIONÁRIO realizar no bem, serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente ao CEDENTE, não tendo o CESSIONÁRIO direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no bem, deverá ter sido previamente autorizada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Rescisão

A cessão de uso terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

§ 1º Na hipótese de rescisão da presente cessão de uso, o CESSIONÁRIO deverá devolver o bem ao CEDENTE, nas condições de uso que os recebeu.

§ 2º O desgaste natural ou pelo uso, não será motivo para o CEDENTE pleitear qualquer indenização.

§ 3º A cessão de uso de que trata este instrumento fica condicionada à sua efetiva utilização para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º desta Cláusula, poderá haver a retomada do bem com a rescisão da presente cessão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º O prazo de vigência da cessão de uso poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal e do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Ação Promocional

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cessão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do CEDENTE e do CESSIONÁRIO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.098, de 25 de janeiro de 2017 Fls. 6 de 6

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de ____.

[NOME DO CEDENTE]

Cedente

[NOME DO REPRESENTANTE DO CEDENTE]

[Cargo ou Função]

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Cessionário

[NOME DO(A) CHEFE DO PODER EXECUTIVO]

Prefeito(a)

Testemunhas:

1. _____

RG nº.

2. _____

RG nº.